



## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ E O IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTAO E TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua Dez de Junho nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente José Amarildo Pimentel, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 079687661 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 019.701.647-27, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTAO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.281.923/0001-79, com endereço na Av Manoel Alves de Siqueira, SN, - Bela Vista – Guaçuí/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Alexandra Pagio Gonçalves de Siqueira, portadora da carteira de identidade nº 1.275.444-SSP-ES, CPF nº 068.896.307-26, firmam o presente termo de contrato, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 011/2022 e o disposto no Artigo 22, §3º e demais dispositivos aplicáveis à hipótese constantes da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e jurídica, organização e realização de Concurso Público, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação, orientação em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, para provimento de cargos efetivos necessários à regularidade do funcionamento da CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 1295, de 22/08/2022, conforme condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 001/2023.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta Convite nº 001/2023 e da proposta por ela apresentada, a qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total para a contratação ora celebrada é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ciente a CONTRATADA de que neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não podendo a contratada exigir qualquer contrapartida além daquela pactuada no presente contrato.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Sumidouro/RJ poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 0100.0103100452.110 – Realização de Concurso Público. Dotação Orçamentária: 3390.39.00-15000000/27 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ordinários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A remuneração aos serviços prestados consistirá em pagamento efetuado pela Contratante à Contratada em três etapas, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor total contratado: 40% (quarenta por cento) após a publicação do Edital do concurso; 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas e os 30% (trinta por cento) restantes após a homologação do concurso.

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.



§1º - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a Carta Convite nº 001/2023 e consequente contrato são oriundos do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO;

§2º - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§3º - A fatura poderá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou enviada para o e-mail a ser informado pela Contratante;

§4º - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

§5º - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

§6º - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§7º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O objeto deverá ser executado conforme o detalhamento do termo de referência, a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do presente contrato.

§1º - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

§2º - Todas as despesas e responsabilidades empregatícias com os profissionais para a prestação do serviço será por conta da(s) firma(s) contratada(s), bem como eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§3º - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, tendo sua eficácia após a publicação. O prazo de validade do



concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do Anexo I do edital da Carta Convite nº 001/2023 e da proposta apresentada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas;

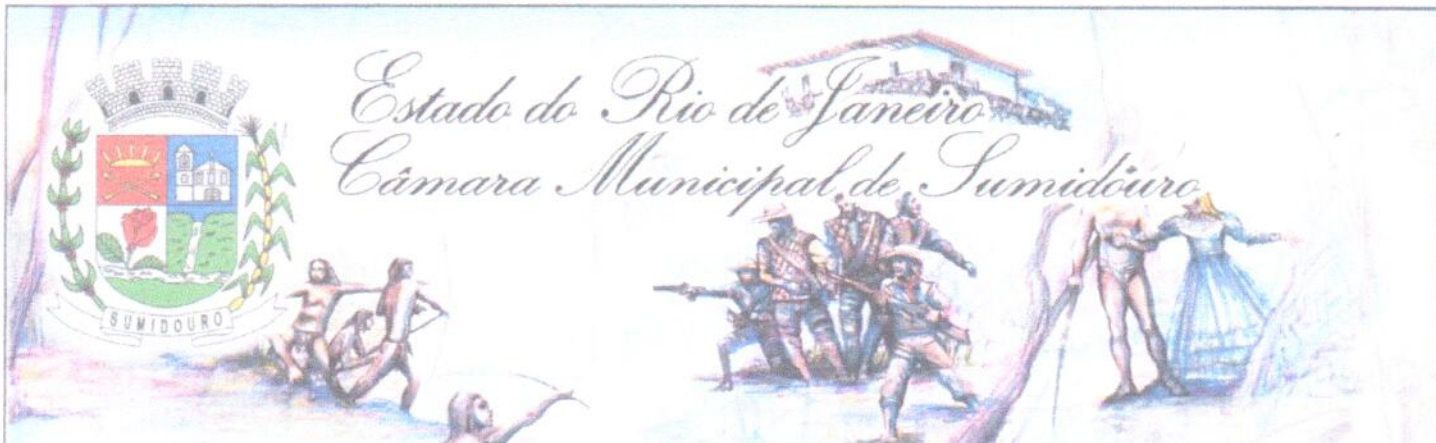
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços, além do total acesso à Contratada aos locais dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;



#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

§2º - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**§1º** - Será aplicada suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

**§2º** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**§3º** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

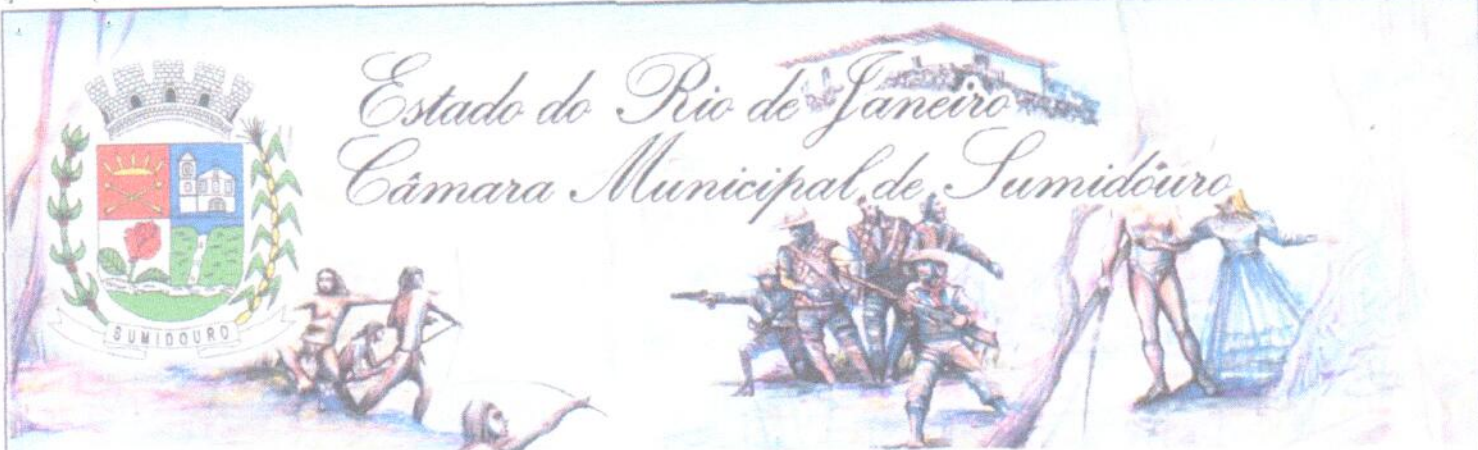
I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**§4º** - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**§5º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

**§6º** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**§7º** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**§8º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**§9º** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**§10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contrato, observado o princípio da proporcionalidade.

**§11** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**§12** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



§3º - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

§1º - A Contratante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

§2º - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Patricia Lemos Brugger de Andrade nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

§3º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

§4º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

§5º - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 001/2023, Processo nº 011/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.





#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

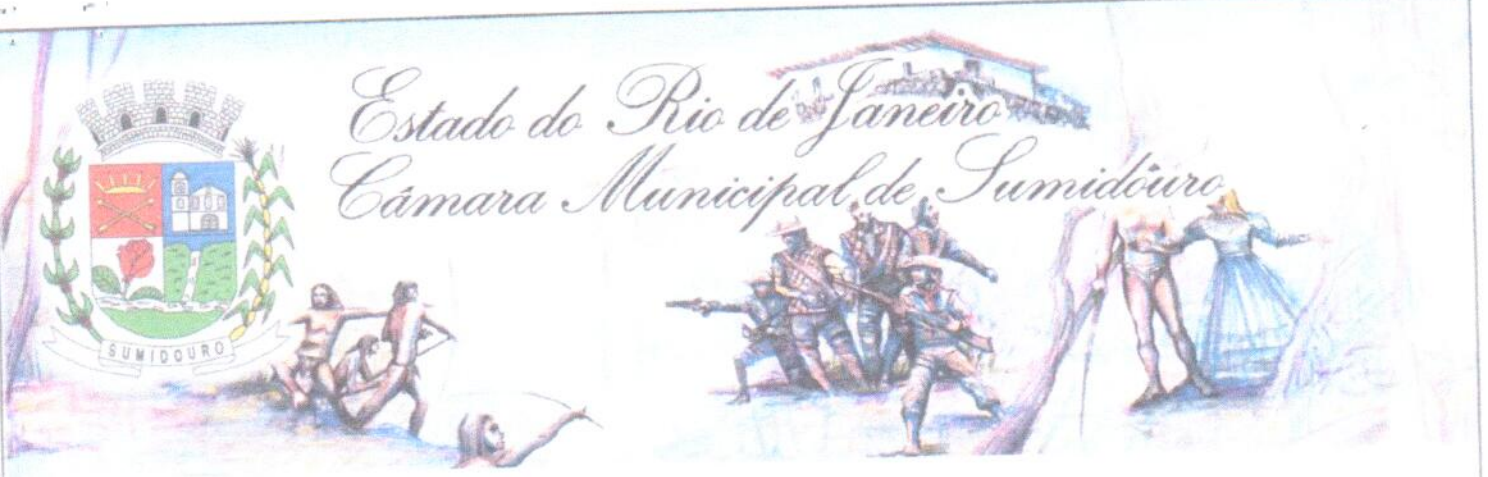
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

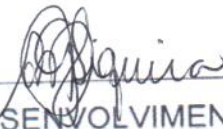
Sumidouro, 26 de maio de 2023.

*R. Siqueira*






CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE



IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTAO E  
TECNOLOGIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
1-  CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
NOME: PATRICIA BRUGGER L. ANDRADE  
RG: 23000525-1 DETRAN/RJ  
AGENTE ADMINISTRATIVO III

2-   
NOME: José Ricardo Araújo de Silva  
RG: Contador CRC/RJ 097158/O-2  
Chefe da Divisão de Contabilidade



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de **INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, considerando o menor valor ofertado global para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CARGOS	VAGAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I
MOTORISTA	01 (CR)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	II
RECEPCIONISTA	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	II
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	III
TESOUREIRO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO / CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	III
CONTADOR	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IV

#### 2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

2.1 A instituição vencedora será a que apresentar menor valor para realização dos serviços;

2.2 A Contratante efetuará o pagamento pelos serviços prestados em três etapas, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor total contratado: 40% (quarenta por cento) após a publicação do Edital do concurso, 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas e os 30% (trinta por cento) restantes após a homologação do concurso.

2.3 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços;

2.4 A estimativa de candidatos inscritos para este concurso é de aproximadamente 1.000 (um mil).

2.5 Fica estabelecido que, observado o estabelecido no item 11.3, ocorrendo número de inscritos superior a 1.000 (um mil) candidatos será considerado para efeito de pagamento do excedente, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do devido por cada candidato, calculado com a divisão do preço global ofertado pela licitante, pelo número de candidatos previstos pela CONTRATANTE.

#### 2. DO PREÇO

3.1) A contratação será feita através da menor proposta global para a prestação do serviço contratado, tendo como base a estimativa de preço de R\$53.333,33 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);



3.2) A Contratante não aceitará propostas de preços excessivos e manifestamente inexequíveis;

3.3) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

##### DAS NORMAS

4.1) Atender a todos os Atos Normativos originários do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro concernentes à realização de Concurso Público;

4.2) Disponibilizar as condições específicas para os candidatos portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem;

4.3) Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

4.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7) Deverão ser cumpridas pela Empresa todas as disposições decorrentes de leis e de normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.8) Disponibilizará os locais para aplicação das provas;

4.9) Oferecer para a contratante os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos;

4.10) Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, estatuto vigente e demais normas jurídicas municipais.

##### DA PUBLICAÇÃO

4.11) Fazer publicação junto à Imprensa Oficial da Contratante, Jornal de Grande Circulação e via Internet;

4.12) Divulgação em Home-page - INTERNET - de editais de todas as etapas, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações.



#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.13) Apresentar registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, da região da sede da empresa;

4.14) Entregar comprovação de aptidão através da apresentação de 01 (um) Atestado ou Certidão de capacidade técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente registrado na entidade profissional competente. Comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto, com, no mínimo, 1.000 (mil) candidatos com inscrição homologada, cuja seleção dos cargos contemple os níveis de ensino fundamental, médio e superior;

4.15) Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos;

4.16) Os horários de aplicação das provas para Ensino Fundamental serão em turno diferente da aplicação das provas para Ensino Médio e Superior.

#### DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.17) Todo o trabalho de coordenação da aplicação das provas será de responsabilidade da contratada, cujas despesas correrão por sua conta, que contará com:

- Prédios com até 600 candidatos = 02 Coordenadores
- Prédios de 601 até 1000 candidatos = 04 Coordenadores

4.18) Colocar fiscais de sala em número suficiente para atender a seguinte distribuição, cujas despesas correrão por sua conta.

- Salas com até 35 candidatos = 01 Fiscal
- Salas de 36 até 70 candidatos = 02 Fiscais

OBS: Deverão ser providenciados, também, fiscais volantes na proporção de um para cada quatro salas.

4.19) A Contratada deverá efetuar o pagamento, treinamento e orientação de coordenadores, fiscais de sala e fiscais volantes, elaborando manual de orientação sobre os procedimentos e normas a serem adotadas.

4.20) Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança, a organização dos locais de provas, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola;

#### DAS PROVAS E DOS MATERIAIS

4.21) Providenciar sem ônus para a Câmara Municipal de Sumidouro, formulários impressos necessários para a aplicação das provas: setas indicativas; indicação de sanitário masculino e feminino; sala de coordenação; indicação do nº das salas de prova; crachás do Coordenador / Fiscal / Apoio; duas listas de chamada (uma para o Coordenador, outra para ser fixada no prédio para ciência dos candidatos; formulários para candidato fora do local, correção de dados cadastrais; documento de identificação inadequado; relação de ausentes, por sala; folhas de respostas óticas sem identificação, de reserva, para uso eventual; por sala; lista de presença, para assinatura dos candidatos presentes, folhas de respostas;

4.22) A contratada preparará os Boletins Informativos e Fichas de inscrição em seu site oficial e confeccionará cartazes para a fase das inscrições, sem ônus a Câmara Municipal de Sumidouro. Estes cartazes deverão ser afixados em instituições de ensino e outros locais de acesso ao público;

*Aplicação*



4.23) Providenciar material de higiene e limpeza para os locais de provas;

4.24) Confeccionar provas com questões inéditas de conhecimentos gerais e específicos a cada cargo pretendido. Para elaboração das provas, A CONTRATADA deverá contratar bancas examinadoras, compostas de docentes ou técnicos de alto nível;

4.25) A CONTRATADA fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como: Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala; Envelope com lista de presença por sala; Manual do fiscal de sala e de corredor; Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários);

4.26) Responsabilizar-se pela confecção e fornecimento dos Manuais do Coordenador e do Fiscal e formulários para Registro de Ocorrências.

#### DA CORREÇÃO DAS PROVAS

4.27) Corrigir as provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;

#### DO CRONOGRAMA

4.28) Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, apresentando: Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, prazo para pedido de isenção de taxa de inscrição, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que compõem a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, correção das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

#### DO EDITAL

4.29) Os editais e os comunicados relacionados ao concurso Público serão elaborados, verificado aspectos técnicos quanto à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais da Administração e divulgados via internet;

=> Elenco do Edital:

- Edital de abertura de inscrições;
- Edital de convocação para provas objetivas;
- Edital de divulgação dos gabaritos;
- Edital do resultado final

4.30) Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.



#### DAS INSCRIÇÕES

- 4.31) As inscrições deverão ser feitas via internet através do site oficial do contratada, COM EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
- 4.32) As receitas decorrentes da taxa de inscrição pertencem ao Município de Sumidouro, cabendo à contratada a responsabilidade pela geração boletos necessários para recolhimento desses valores;
- 4.33) Os valores pagos à título de taxa de inscrição serão recolhidos diretamente à conta bancária do Tesouro Municipal, conta a ser indicada pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 4.34) Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança; Apresentar os gabaritos e resultados das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- 4.35) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição para os comprovadamente hipossuficientes e proceder à sua análise;
- 4.36) As fichas de inscrição dos candidatos deverão ser impressas no ato da inscrição via internet no site oficial da contratada e serão encaminhadas a Câmara Municipal de Sumidouro o seguintes relatórios:
- Relatório geral de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética (digital e uma via encaderna);
  - Relatório de distribuição dos candidatos por colégio e salas (digital uma via encadernada);
  - Relatório candidato x vaga;
  - Estatística dos candidatos escritos.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 4.37) A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.
- 4.38) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.39) Dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- 4.40) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.41) A CONTRATADA supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões.
- 4.42) As provas deverão estar em malotes lacrados.

*Albuquerque*



- 4.43) A segurança e o sigilo das provas, folhas de respostas e demais impressos pertinentes serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora
- 4.44) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.45) Processar o resultado final totalizando os pontos obtidos e fornecer a Câmara Municipal de Sumidouro as seguintes listagens:
- Relatório Geral em ordem alfabética, com a pontuação obtida em cada prova (por meio digital e uma via encadernada)
  - Relatório dos candidatos habilitados, em ordem alfabética (por meio digital e uma via encadernada)
  - Relatório dos candidatos habilitados, em ordem de classificação (por meio digital e uma via encadernada)
- 4.46) Fornecedor as listagens dos aprovados por ordem alfabética, por ordem de classificação e por número de inscrição.
- 4.47) A CONTRATADA, ao término do concurso público, deverá entregar à Contratante um dossiê completo com os seguintes materiais: folhas ópticas de cartão resposta, atas de presença, atas de ocorrência, recursos, contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria, sob pena de retenção de pagamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Obriga-se o Contratante a facilitar aos funcionários devidamente identificados com uniforme e crachá da Contratada o livre acesso as áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como a documentação e aos equipamentos necessários a realização dos trabalhos;
- 5.2 - Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho.
- 5.3 - Oferecer os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratada durante a realização das provas
- 5.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 5.7 - Dar suporte e orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- 5.8 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos com prazo fixado, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;





## 6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1) As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com a Contratante, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a empresa que:

- Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos

6.3) A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

6.4) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, A Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

6.5) As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6.6) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.7) O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

6.8) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

*M. Siqueira*



6.9) Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

6.10) Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

6.11) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.12) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 7. DA VIGÊNCIA

7.1) O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, tendo sua eficácia após a publicação. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

  
Câmara Municipal de Sumidouro

Sumidouro, 26 de Maio de 2023.

